TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013437-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Rmc Transportes Coletivos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A, qualificado na inicial, ajuízou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de RMC TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, também qualificada na inicial, o banco autor alega ter firmado com a requerida contrato de financiamento na data de 28/10/2014 no valor de R\$ 800.000,00, que seria restituído em 36 parcelas com vencimento final em 28/10/2017, mediante a cédula de crédito bancário de empréstimo - capital de giro nº 8.571.661, garantido por alienação fiduciária os seguintes bens: 01 (um) VOLKSWAGEN 16.180 CO, Ano de fabr./mod: 1996/1997, Placa: BSF-8159, Chassi: 9BWYTARB0TRB00306, Renavam: 661628850; 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1996/1996, BSF-8038, Chassi: 8AB384079TA116704, Renavam: 651512360; Placa: 01 (um) **VOLKSWAGEN** 16.220, Ano de fabr./mod: 1996/1996, Placa: BSF-8130, 660220113; 01 (um) 9BWYTAHTXTDB55417, Renavam: VOLKSWAGEN NEOBUS THUNDER, Ano de fabr./mod: 2003/2004, Placa: CZB-8407, Chassi: 9BWTD52R24R409151, Renavam: 827233426; 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, Placa: BXE-2761, Chassi: 9BM384087RB011540, Renavam: 619350563; 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, Placa: BXE-2778, Chassi: 9BM384087RB011662, Renavam: 619579242; 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, Placa: BXE2766, Chassi: 9BM384087RB011573, Renavam: 619352132; 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, Placa: BXE-2784, Chassi: 9BM384087RB011679, Renavam: 619353619; 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, Placa: BXE-2777, Chassi: 9BM384087RB011660, Renavam: 619353058; 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, Placa: BXE-2763, Chassi: 9BM384087RB011548, Renavam: 619351500; 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, Placa: BXE-2765, Chassi: 9BM384087RB011555, Renavam: 619441160; 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, Placa: BXE-2770, Chassi: 9BM384087RB011615, Renavam: 619578912: 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620. Ano de fabr./mod: 1994/1994. Placa: BXE-2764, Chassi: 9BM384087RB011549, Renavam: 619351756; 01 (um) MERCEDEZ BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, Placa: BXE-2771, Chassi: 9BM384087RB011616, Renavam: 619353309; e 01 (um) MERCEDES BENZ OF 1620, Ano de fabr./mod: 1994/1994, BXE-2774. Chassi: 9BM384087RB011624, Renavam: 619353384, tornando-se inadimplente a partir da parcela vencida em 28/09/2016, acarretando o vencimento antecipado da dívida que se encontra na monta de R\$ 491.234,15, atualizada na data da propositura da ação, do que foi a requerida devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão dos bens, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 57/59.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bens.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO BRADESCO S/A o domínio e a posse do veículos citados acima no relatório, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA